



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1447, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Institui no âmbito do Município de Anchieta, o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º-** Institui no âmbito do Município de Anchieta o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue, priorizando:

- I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II - o estímulo à realização da doação de sangue;
- III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

**Art. 2º-** O mês de “Junho Vermelho” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Anchieta, a ser realizado anualmente no mês de junho.

**Art. 3º-** A campanha de incentivo à doação de sangue de que se trata o art. 1º desta Lei poderá ser realizada por meio de ações e campanhas a cada mês de junho e ficarão a cargo de órgãos públicos municipais, fazendo parte do calendário anual de realização da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º-** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a cada ano a critério de seus gestores, cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de incentivo e conscientização visando aumentar o número de doadores.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de dezembro de 2020

FÁBIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 04/12/20  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003400300037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP - Brasil.